PROJETO DE LEI Nº 198/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE VENDEDORES NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Fica, nos termos desta lei, proibida a entrada de vendedores nas dependências das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – O Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade da proibição de que trata esta lei, em especial aos Diretores e Coordenadores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, evitando com isso a sua infringência.

§ 2º - O descumprimento das normas contidas nesta lei importará ao infrator o pagamento de multas cujos valores serão fixados no Decreto de Regulamentação da presente lei.

§ 3º - Caso a infração seja cometida por servidor público de carreira ou por ocupante de cargo em comissão, as multas a serem imputadas deverão ser mais severas.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º desta lei se refere à revenda de:

I. Livros;
II. Revistas;
III. Brinquedos, pedagógicos ou não;
IV. Fotografias;
V. Quaisquer outros produtos que não tenham relação direta com o conteúdo curricular ministrado na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, no tocante às condições que deverão ser

observadas para a autorização da presença de vendedores nas dependências das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSC

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
23 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Muitos pais têm nos procurado para relatar o grande número de vendedores que estão tendo acesso às dependências das escolas da rede municipal de ensino, oferecendo para as crianças os mais diversos produtos, como: livros e revistas de histórias infantis, brinquedos, fotografias com fantasias, etc.

Tais vendedores comparecem às escolas fazendo propaganda de seus produtos junto às crianças e avisam sobre a venda dos mesmos no dia seguinte.

As crianças, em sua inocência, acreditam que seus pais podem lhes comprar tudo sem que haja o comprometimento do sustento de suas casas, porém isso não se verifica na prática.

Os pais, alguns desempregados, outros subempregados, se sensibilizam com os pedidos de seus filhos, porém sem poder atendê-los, acabam por enfrentar conflitos em seus lares.

As crianças cujos pais não puderam comprar-lhes os produtos oferecidos ficam se comparando àquelas que puderam comprar os produtos e já começam a sentir na própria pele as diferenças entre as classes sociais, a má distribuição de renda e levarão essa frustração para o resto de suas vidas, com conseqüências imprevisíveis para o seu futuro.

Estas, senhores Vereadores, foram as razões que nos levaram a apresentar o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSC

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 015/CLJR/2006
Em 26 de junho de 2006.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa., que encaminhe à Secretaria Municipal de Educação o Projeto de Lei nº 198/2005, na forma de diligência, em consonância com o art. 114 do Regimento Interno desta Casa, juntamente com o presente ofício, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo da matéria contida na referida proposição.

Gostaríamos de obter esclarecimentos por parte dessa Secretaria quanto à existência de norma que dispõe sobre a proibição da entrada de vendedores nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete.

Deixamos a oportunidade para, se acharem necessário, apresentar sugestões que venham a contribuir para a melhoria da proposição.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 015/CLJR/2006
Em 26 de junho de 2006.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa., que encaminhe à Secretaria Municipal de Educação o Projeto de Lei nº 198/2005, na forma de diligência, em consonância com o art. 114 do Regimento Interno desta Casa, juntamente com o presente ofício, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo da matéria contida na referida proposição.

Gostaríamos de obter esclarecimentos por parte dessa Secretaria quanto à existência de norma que dispõe sobre a proibição da entrada de vendedores nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete.

Deixamos a oportunidade para, se acharem necessário, apresentar sugestões que venham a contribuir para a melhoria da proposição.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/